

## **INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 033, DE 2 DE MAIO DE 2003.**

Dispõe sobre a expedição de certidões de registro de pessoa física e de pessoa jurídica.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e

considerando a necessidade de agilizar a expedição de certidões aos profissionais e empresas registrados e em dia com o Crea-RS;

considerando que o Crea-RS tem como meta, entre outros, facilitar o desempenho das atividades técnicas aos profissionais e empresas legalmente habilitados,

### **RESOLVE:**

I – As certidões de registro de pessoa física e de pessoa jurídica, de profissionais e empresas legalmente habilitados, poderão ser obtidas no site do Crea-RS.

II – Caso o profissional ou a empresa não tenha acesso à Internet, deverá dirigir-se à sede do Crea-RS ou às Inspetorias, onde a certidão será gerada pela Internet, isenta de taxas e não contendo assinaturas, não necessitando requisição, bem como arquivamento de cópia no processo de registro.

III – Será mantida a emissão de certidões no Sistema Convencional, com igual teor, devendo ser utilizado somente quando a Internet estiver inoperante ou em casos de certidões especiais.

IV – No caso de registro de empresa ou alterações em contrato social, a Câmara Especializada respectiva deverá atentar pela perfeita adequação do objeto social da pessoa jurídica com atribuições do(s) responsável(is) técnico(s) de conformidade com a Resolução do Confea nº 336, de 27/10/1989, artigo 13.

V – A validade da certidão de uma pessoa jurídica está condicionada à regularidade do registro de seus responsáveis técnicos bem com a permanência destes no quadro técnico anotado no Crea-RS, de conformidade com o art. 2º, § I, alínea “c” da Resolução do Confea nº 266, de 15/12/1979.

.../

VI – As certidões aos profissionais e empresas quites com o Crea-RS terão validade até o dia 31 de março do ano subsequente.

VII – Havendo débitos com o Conselho, por exemplo, de anuidade, multas decorrentes de exercício ilegal quando não caiba mais recurso e diferenças de taxas de ARTs, a certidão, nestas circunstâncias, será positiva, devendo constar no seu texto a natureza do débito.

VIII – Em havendo parcela de débito ainda não vencida, a certidão terá validade até o próximo vencimento.

IX – No caso de deferimento *ad referendum* (código 150), ou *registro provisório* (código 152), a certidão terá validade até a data limite estabelecida para o respectivo registro.

X – Na certidões especiais relativas ao período de registro no Crea, deverá constar as interrupções e cancelamentos de acordo com a legislação aplicável.

XI – Os efeitos da presente Instrução da Presidência passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2003.

Engº Agrônomo Gustavo André Lange.